



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre segurança, infraestrutura e protocolos de emergência das sedes da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

CONSIDERANDO os princípios constitucionalmente expressos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 — CRFB/1988 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que todas as sedes da Defensoria Pública do Estado do Amapá localizadas nos municípios do interior do Estado são imóveis próprios da Instituição e apresentam quarto funcional destinado ao alojamento do membro da carreira em razão de sua lotação, sendo tais espaços parte integrante da estrutura física institucional;

CONSIDERANDO que a lotação de Defensores Públicos em municípios afastados da capital, frequentemente desprovidos de estrutura de segurança pública robusta, impõe à Instituição o dever de adotar medidas protetivas que assegurem a integridade física de seus membros, bem como a continuidade da prestação do serviço público essencial que lhe é constitucionalmente atribuído;

CONSIDERANDO que a ausência de parâmetros institucionais para as condições de segurança das sedes representa lacuna administrativa incompatível com os princípios da eficiência e da proteção ao servidor público, exigindo regulamentação que estabeleça padrões mínimos de segurança perimetral, de prevenção a incêndios e de resposta a situações de emergência;

CONSIDERANDO que a implementação integral das medidas de segurança e infraestrutura previstas nesta Resolução está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição, impondo-se a adoção de modelo de implementação gradual, sem prejuízo da imediata vigência das medidas de execução prioritária aqui estabelecidas;

CONSIDERANDO a Manifestação Técnica nº 0231231 da Coordenadoria de Segurança Institucional, que subsidiou tecnicamente a presente proposta;

RESOLVE:

Regulamentar as condições de segurança, infraestrutura e protocolos de emergência das sedes da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as normas mínimas de segurança física, infraestrutura e protocolos de emergência aplicáveis às sedes da Defensoria Pública do Estado do Amapá localizadas nos municípios do interior do Estado.

§ 1º. Para os fins desta Resolução, considera-se sede o imóvel próprio da Defensoria Pública do Estado do Amapá que abriga as atividades institucionais da unidade e conta com quarto funcional destinado ao uso do Defensor Público em razão de sua lotação em comarca do interior.

§ 2º. As disposições desta Resolução aplicam-se a todas as sedes já ocupadas e às que vierem a ser ativadas após a sua entrada em vigor, observada a gradualidade de implementação prevista no Capítulo VI.

Art. 2º. A Defensoria Pública do Estado do Amapá adotará as providências necessárias à adequação das sedes aos padrões de segurança estabelecidos nesta Resolução, em consonância com a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

CAPÍTULO II — DA SEGURANÇA PERIMETRAL E DA VIGILÂNCIA

Art. 3º. As sedes deverão contar com estrutura de segurança perimetral adequada à prevenção de invasões e ao monitoramento de ameaças externas, devendo a Administração Superior diligenciar para que os imóveis atendam, gradualmente, aos seguintes requisitos mínimos:

I — muros com altura suficiente para garantir a inviolabilidade do perímetro, fixada em, no mínimo, 02 (dois) metros;

II — instalação de concertinas ou cerca elétrica nos muros que compõem o perímetro das sedes, acompanhada de alarme sonoro e de sensor de presença na área entre o muro e a edificação, com acionamento em central de alarme instalada na sede administrativa, no quartel da Polícia Militar local ou no dispositivo móvel do policial lotado na regional;

III — sistemas de vigilância eletrônica com circuito fechado de televisão e capacidade de acesso remoto, com acesso conferido ao respectivo Coordenador ou Diretor da sede e finalidade exclusiva para fins de segurança institucional, resguardada a privacidade de membros e servidores;

IV — portão da garagem com abertura e fechamento via controle remoto.

CAPÍTULO III — DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E DOS PROTOCOLOS DE EVACUAÇÃO

Art. 4º. As sedes deverão contar com rotas de fuga desobstruídas e devidamente sinalizadas, garantindo saída segura em situações de emergência decorrentes de incêndios, desastres naturais ou ameaças à integridade dos ocupantes.

Art. 5º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 5º desta Resolução, os imóveis deverão, na medida da viabilidade técnica e orçamentária, adequar-se aos seguintes requisitos:

I — existência de via de saída secundária, independente do acesso principal, acessível a pedestres e desobstruída em qualquer momento;

II — sistema autônomo de iluminação de emergência, com acionamento automático em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, cobrindo as rotas de fuga do imóvel;

III — sinalização fotoluminescente indicando as direções das saídas, visível mesmo em condições de baixa luminosidade ou presença de fumaça, observada a norma técnica ABNT NBR 16820;

IV — presença de equipamentos portáteis de combate a incêndio, devidamente sinalizados e instalados em locais estratégicos de fácil acesso.

Art. 6º. A Administração Superior instituirá protocolo institucional de evacuação e evasão para as sedes, contemplando orientações periódicas aos membros lotados no interior sobre os procedimentos a serem adotados em situações de emergência, a definição prévia de ponto de encontro seguro externo ao imóvel e o cadastramento de contatos de emergência locais junto à unidade, bem como treinamento anual de evacuação e de utilização de extintores.

CAPÍTULO IV — DA COOPERAÇÃO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 7º. O Defensor Público-Geral, no exercício de suas atribuições de gestão administrativa e de proteção à incolumidade física dos membros da Instituição, buscará a celebração de termo de cooperação técnica, acordo de cooperação, protocolo de intenções ou instrumento jurídico correlato com a Polícia Militar do Estado do Amapá, com o objetivo de implementar rondas táticas periódicas e pontos base (QTF) nas proximidades das sedes da Defensoria Pública localizadas nos municípios do interior do Estado.

§ 1º. As rondas táticas de que trata o caput deste artigo têm por finalidade reforçar a segurança preventiva das sedes e dos membros que nelas residem em razão da função, mediante a presença ostensiva e regular da força policial nas imediações dos imóveis institucionais.

§ 2º. O instrumento de cooperação deverá definir, dentre outros objetivos, a periodicidade das rondas, os turnos de cobertura prioritários, os canais de comunicação direta entre o Defensor Público lotado na unidade e a unidade policial local, e os procedimentos de resposta em caso de acionamento de emergência.

§ 3º. A Instituição buscará manter, no mínimo, 02 (dois) Policiais Militares do efetivo orgânico da Defensoria em cada regional.

§ 4º. A celebração do instrumento de cooperação previsto neste artigo independe de dotação orçamentária específica da Defensoria Pública, por se tratar de coordenação entre órgãos públicos no exercício de suas atribuições institucionais, devendo ser priorizada sua formalização no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Resolução.

CAPÍTULO V — DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS E DA CONFORMIDADE DOS IMÓVEIS

Art. 8º. Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a Comissão de Avaliação de Riscos das Sedes, com as seguintes atribuições:

I — realizar vistorias técnicas periódicas, com frequência mínima anual, em todas as sedes da Instituição;

II — elaborar relatório técnico de cada vistoria, identificando as condições de segurança existentes, as inadequações verificadas e as providências recomendadas;

III — encaminhar os relatórios à Administração Superior para as devidas providências, com indicação de prioridade de implementação das medidas necessárias.

Art. 9º. A composição, o funcionamento e as demais atribuições da Comissão de Avaliação de Riscos serão regulamentados por ato da Administração Superior, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 10. Previamente à ativação de qualquer nova sede, a Administração Superior deverá certificar-se do atendimento dos requisitos mínimos de segurança estabelecidos nesta Resolução, lavrando documento de conformidade que ateste as condições do imóvel antes de sua efetiva disponibilização ao membro da carreira.

Parágrafo único. Na hipótese de imóvel que não atenda, no momento da ativação, à totalidade dos requisitos previstos nesta Resolução, o documento de conformidade deverá registrar expressamente as pendências identificadas e o prazo estimado para sua regularização, à luz da disponibilidade orçamentária da Instituição.

CAPÍTULO VI — DA IMPLEMENTAÇÃO GRADUAL

Art. 11. As melhorias de segurança, infraestrutura e emergência previstas nesta Resolução serão implementadas de forma gradual, em consonância com a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado do Amapá, observadas as seguintes prioridades:

I — instalação de concertinas ou cerca elétrica, com alarme sonoro e sensor de presença;

II — adequação das saídas de emergência, instalação de iluminação autônoma de emergência, disponibilização de equipamentos de combate a incêndio;

III — sistema de vigilância eletrônica;

§ 1º. As demais melhorias estruturais previstas no Capítulo II constituem implementação progressiva.

Art. 12. A Administração Superior deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais da Instituição, dotação específica destinada à implementação progressiva das medidas previstas nesta Resolução, priorizando, em cada exercício, as unidades com maior grau de vulnerabilidade identificado pela Comissão de Avaliação de Riscos.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Administração Superior, ouvido o Conselho Superior quando necessário.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Resolução.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **lauro miyasato junior, Corregedor-Geral**, em 08/09/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 08/09/2026, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Goncalves, Defensor Público**, em 08/09/2026, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Norat Bastos Filho, Defensor Público**, em 08/09/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Fonseca Costa Peixoto, Defensor Público**, em 09/09/2026, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra Pernambuco, Defensora Pública**, em 09/09/2026, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Administrativa**, em 10/09/2026, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0268901** e o código CRC **44E388E2**.

IGOR VALENTE GIUSTI

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

LAURO MIYASATO JUNIOR

Conselheiro Nato

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Conselheira Nata

JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO

Conselheiro Eleito

MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO

Conselheiro Eleito

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro Eleito

RENATA GUERRA PERNAMBUCO

Conselheira suplente Eleita